



Projecto de Resolução n.º 112/XIV/1.ª

Assegura a autonomia das instituições do Serviço Nacional de Saúde na contratação de recursos humanos

De acordo com o Relatório Social do Ministério da Saúde e do SNS de 2018¹, no período compreendido entre 2010 e 2014 assistiu-se a uma diminuição de cerca de 6,0% no número total de trabalhadores, situação que afectou a maioria dos grupos de profissionais, tendo-se registado uma viragem dessa tendência a partir de 2015.

Contudo, de 2015 a 2018 verificou-se progressivamente um incremento do volume de horas de trabalho suplementar nas diversas entidades, com um aumento de 11,2% em 2018. Nesse ano, foram prestadas 13,1 milhões de horas suplementares, a maioria durante o período da noite (4 189 070 - 32% do total), representando o número total um aumento de 1,3 milhões de horas face ao ano anterior. Para além disso, no ano passado, foram gastos mais de 105 milhões de euros em prestadores de serviços. A maioria (65%) serviu para contratar médicos em contexto de urgência.

Ora, estes dados demonstram a insuficiência de profissionais nas instituições do SNS, cujo funcionamento está dependente do recurso a prestadores de serviços e ao trabalho suplementar. Não podemos ignorar que, pelas funções que exercem, os profissionais de saúde estão sujeitos a elevado desgaste, com consequências ao nível da sua saúde e bem-estar, situação agravada pelo prolongamento de horários para além do limite legal, o qual pode condicionar a prestação de cuidados de saúde.

Reconhecendo as dificuldades que a contratação de profissionais de saúde colocava às instituições, pela necessidade de autorização prévia do Ministério da Finanças, a aprovação da Lei n.º 87/2019, de 3 de setembro, veio reforçar a autonomia administrativa e financeira das entidades do SNS no que concerne a contratação de profissionais de saúde e realização de investimentos. Nos termos desta lei, os Conselhos de Administração das entidades do SNS

¹ Cfr. <https://www.sns.gov.pt/noticias/2019/09/24/relatorio-social-do-ministerio-da-saude-e-do-sns/>

são dotados de autonomia para, após levantamento e demonstração efectiva da necessidade, contratar os recursos humanos necessários para assegurar a prestação de cuidados de saúde de qualidade e dentro dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos, podendo assim adequar os recursos humanos e equipamentos existentes às suas necessidades.

Em complemento, a Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Saúde, determina que a organização interna dos estabelecimentos e serviços do SNS se deve basear em modelos que privilegiam a autonomia de gestão, os níveis intermédios de responsabilidade e o trabalho de equipa.

Contudo, o Governo emitiu recentemente um Despacho no qual estabelece que as entidades do Ministério da Saúde estão impedidas de aumentar o número de trabalhadores face ao registado este ano, só o podendo fazer em casos excepcionais e mediante autorização da tutela

Para o PAN este Despacho limita a autonomia das instituições de saúde, contrariando o espírito das mencionadas leis, por dificultar a contratação dos profissionais que são necessários para assegurar o seu regular funcionamento e, em consequência, impede que sejam reduzidos os custos com trabalho suplementar e com o recurso a prestadores de serviços. Neste sentido, no cumprimento da legislação em vigor, consideramos que deve ser revogado o Despacho n.º 1/2019 do Secretário de Estado da Saúde, devendo o Governo tomar as medidas necessárias para assegurar a autonomia das instituições de saúde.

Nestes termos, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução, recomenda ao Governo que:

1. Proceda à revogação do Despacho n.º 1/2019 do Secretário de Estado da Saúde que impede o aumento do número de trabalhadores nas instituições do SNS;
2. Promova a autonomia das instituições do SNS, permitindo que, demonstrada a efectiva necessidade, estas possam contratar os recursos humanos necessários para assegurar a prestação de cuidados de saúde de qualidade e dentro dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos, assegurando que possam adequar os recursos



humanos e equipamentos existentes às suas necessidades, no cumprimento da Lei n.º 87/2019, de 3 de setembro.

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2019.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real